



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ASSUNTO/PROCESSO (Nº 113179/2021)

Minuta do Programa de  
Assistência Estudantil - PAE

Protocolo

PARTES INTERESSADAS

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

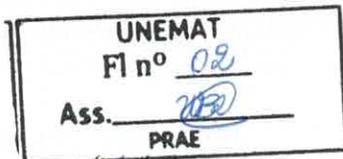
JUNTADA

OU-SE FLS. \_\_\_\_\_

DESTINO	DATA
<u>ASSOC</u>	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



OFÍCIO Nº. 056/2021 – PRAE/ATA  
Protocolo: 113179/2021

Cáceres, 15 de março de 2021

Ilmo. Sr.  
**Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI  
UNEMAT/Reitoria

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, tendo em vista a realização da sessão do CONSUNI, encaminho a Vossa Senhoria, para inclusão de pauta, a Minuta que “Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e dá outras providências”.

Existente desde 2013, o Programa de Assistência Estudantil (PAE) foi criado com a Resolução nº 019/2013-CONSUNI que fomenta políticas estudantis de permanência dos acadêmicos nos cursos superiores da UNEMAT, um ano após a criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE). Nesse mesmo ano, foram aprovadas as resoluções que balizam os auxílios Alimentação (Resolução nº 020/2013-CONSUNI) e Moradia (Resolução nº 021/2013-CONSUNI).

Ao longo destes anos, sentiu-se a necessidade de reestruturação desse Programa, que ganharam força com as proposições do *Eixo VI – Política Estudantil deliberadas pelo 3º Congresso Universitário* (Portaria nº 769/2020). Nesse sentido, a PRAE atuou junto às Comissões Especiais com a coordenação geral dos trabalhos do “Eixo VI – Política Estudantil” pela Assessoria de Gestão de Políticas Estudantis e com a presença de servidores da Pró-Reitoria nas Comissões.

Nesse processo, a Comissão Especial da “**Proposição 4: Instituir Políticas de Permanência**” contribuiu com as discussões para a reorganização das políticas estudantis em dois grandes programas: 1) **Políticas de Assistência Estudantil** que busca oferecer as condições básicas de permanência do discente, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, na Instituição; 2) **Política de Integração Estudantil** que pretende inserir os discentes no cotidiano da Universidade. Além da Comissão da Proposição 4, esta Minuta recebeu a contribuição de outras três Comissões que atuaram nas proposições referente à política de auxílios (proposição 2), de restaurante universitário (proposição 7) e de moradia estudantil (proposição 6).

Esclarecemos, ainda, que a Unemat segue a política nacional de assistência estudantil que considera como estudante com vulnerabilidade socioeconômica aquele com renda familiar *per*

capita de até um salário mínimo e meio. Em relação à Resolução nº. 019/2013-CONSUNI que está vigente, a reestruturação do Programa de Assistência Estudantil é mais abrangente e delibera acerca das seguintes formas de auxílios:

- I-Bolsa Auxílio Alimentação;
- II-Bolsa Auxílio Moradia;
- III-Bolsa Auxílio Emergencial;
- IV-Auxílio Inclusão Digital;
- V-Auxílio ao Estudante com Deficiência (PCD); e
- VI-Bolsa Auxílio Transporte.

De acordo com o quarto artigo, "O PAE será desenvolvido com recursos institucionais por meio da destinação de orçamento próprio da UNEMAT ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade". As novidades em relação ao programa vigente, são:

- a) A concessão se dará por meio de dois tipos de editais: editais semestrais, priorizando os auxílios Alimentação e Moradia; e por edital de fluxo contínuo para atendimento aos auxílios emergenciais e para PCD, conforme demanda;
- b) Como na Resolução vigente, o estudante poderá acumular dois auxílios; porém, agora só poderá acumular um auxílio e uma bolsa, se não houver candidato aprovado que ainda não receba benefício; estagiários também não podem concorrer ao edital de auxílios;
- c) Nesta proposta contempla-se os *campi* com moradia estudantil a fim de que recebam recursos para receber destinado à manutenção dos espaços, mediante apresentação de plano de trabalho;
- d) Contemplam-se os estudantes dos cursos de todas as modalidades da graduação, inclusive, da pós-graduação.

Finalmente, propõe-se a revogação das Resoluções nº 019/2013, Resolução nº 020/2013-CONSUNI e Resolução nº 021/2013-CONSUNI, pois a presente Minuta contempla todos os itens de regulação da política de auxílios.

Em anexo, apresentamos o Parecer da Assessoria Jurídica.  
Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**ANTONIA ALVES PEREIRA**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
UNEMAT/PRAE  
Portaria 004/2019



## MINUTA DE RESOLUÇÃO

### Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na \_\_ Sessão ordinária, realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e a decisão do CONSUNI, tomada na \_\_ Sessão Ordinária, realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Reestruturar o Programa de Assistência Estudantil (PAE), de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O PAE é constituído por um conjunto integrado de políticas com a finalidade de assistir o estudante em vulnerabilidade socioeconômica, de forma contínua e/ou emergencial, em suas necessidades de alimentação, moradia, inclusão digital, transporte e ou deficiência (PCD).

**Art. 2º.** O PAE regulamenta as Políticas de Assistência Estudantil na UNEMAT e tem o objetivo de promover a permanência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica além de proporcionar a melhoria do desempenho acadêmico minimizando situações de reprovação, retenção e evasão.

**Parágrafo único.** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a gestão e o desenvolvimento do PAE, em conjunto com os *Campi*.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 3º.** O Programa de Assistência Estudantil (PAE) de que trata esta Resolução será executado por meio de benefícios concedidos sob a forma de Bolsa Auxílio nos termos desta Resolução, de Instrução Normativa e de Edital emitidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**§ 1º.** Entende-se por Bolsa Auxílio à contribuição financeira e/ou a disponibilização de aporte tecnológico e digital referente à condição de quem recebe.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**§ 2º.** Contraprestações, abonos, créditos ou serviços também são consideradas formas de auxílio.

**Art. 4º.** O PAE será desenvolvido com recursos institucionais por meio da destinação de orçamento próprio da UNEMAT ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Parágrafo único.** As ações do PAE oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º.** Caberá à PRAE a implementação das ações de Assistência Estudantil utilizando recursos financeiros institucionais conforme políticas de gestão, sendo indispensável à concessão de pelo menos uma das ações de Assistência Estudantil no exercício fiscal.

**Art. 6º.** A PRAE poderá atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 7º.** Serão concedidos benefícios a estudantes matriculados, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Auxílio Alimentação;
- II – Bolsa Auxílio Moradia;
- III – Bolsa Auxílio Emergencial;
- IV – Auxílio Inclusão Digital;
- V – Bolsa Auxílio ao Estudante com Deficiência (PCD); e
- VI – Bolsa Auxílio Transporte.

**Art. 8º.** O estudante poderá cumular o recebimento de Bolsas-Auxílio, nas seguintes condições:

- I. Duas Bolsas Auxílio concedidas pela UNEMAT, ou;
- II. Uma Bolsa Institucional de outra natureza e uma Bolsa-Auxílio.
- III. O estudante beneficiário do Auxílio Inclusão Digital não fica impedido de concorrer ao previsto nos incisos anteriores.
- IV. Salvo exceção, se houver disponibilidade de recursos financeiros e se não houver candidatos no campus em que ele pleiteia vaga.

**Art. 9º.** Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o estudante que atender aos seguintes critérios e na seguinte ordem:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



- I. Cursando a primeira graduação
- II. Maior número de membros familiares dependentes;
- III. Pertencer à família beneficiária de Programa Social;
- IV. Maior idade;
- V. Estudante com deficiência (laudo médico); e
- VI. Estudante com doença crônica (laudo médico).

**Art. 10º.** O valor das Bolsas-Auxílio de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 7º desta Resolução será definido por meio de editais, considerando os parâmetros nacionais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT, priorizando por, no mínimo, o valor da Bolsa-Auxílio concedido no ano anterior.

**Art. 11º.** As Bolsas-Auxílio de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 7º deverão ser concedidas mensalmente condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros, priorizando-se a concessão das Bolsas Auxílio Moradia e Bolsas Auxílio Alimentação.

**Art. 12º.** O estudante contemplado poderá atuar como voluntário em ações extensionistas, de ensino ou de pesquisa, recebendo certificado que será considerado para a integralização das atividades de creditação e ampliação de seu currículo.

### Seção I

#### Da Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Moradia

**Art. 13º.** A Bolsa Auxílio Alimentação é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades alimentares, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

**Art. 14º.** A Bolsa Auxílio Moradia é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades com moradia, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

**Parágrafo único.** A política de Moradia Estudantil para os *Campi* que possuem estrutura física para esta finalidade deverão receber valor destinado à sua manutenção, mediante apresentação de plano de trabalho, a fim de manter o espaço seguro e acolhedor, destinado aos estudantes, conforme previsto em resolução específica para repasses orçamentários e financeiros para os *Campi*.

### Seção II

#### Da Bolsa Auxílio Emergencial

**Art. 15º.** A Bolsa Auxílio Emergencial tem o objetivo a proteção ao estudante em dificuldades socioeconômicas de extrema vulnerabilidade, em momentos críticos ou fortuitos, comprovadas por meio de avaliação social e poderá ser concedida na forma dos auxílios previstos no art. 7º, de acordo com cada caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º.** O número de contemplados da Bolsa Auxílio em cada *Campi*, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial, Programa de Pós-graduação, será calculado com base no número de matrículas ativas no período letivo em que o edital for publicado.

**Art. 33º.** O estudante contemplado com a Bolsa Auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 34º.** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

**Art. 35º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36º.** Revogam-se as Resoluções nº 19/2013-CONSUNI, nº 020/2013-CONSUNI e nº 21/2013-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



**PARECER Nº 012/2021/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS**

**INTERESSADA:** Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

**ASSUNTO:** Reestruturar o Programa de Assistência Estudantil (PAE/UNEMAT)

**EMENTA: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. MINUTA.  
REESTRUTURAÇÃO. LEGALIDADE. CONFORMIDADE.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE solicitando parecer jurídico sobre a **Minuta de Resolução do Programa de Assistência Estudantil (PAE)** a ser apresentada ao CONSUNI.

**Dito isto, passamos a nos manifestar sobre o tema.**

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

De início, ressalta-se que a manifestação deste setor neste feito decorre do disposto no **art. 10, caput, do Regimento Interno da Administração Central da UNEMAT (Resolução nº 006/2017 – Ad Referendum do CONSUNI)**, o qual atribui à **Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos a consultoria e assessoramento jurídico da Universidade.**

Esclarece-se que não cabe neste parecer adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pois bem.

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



A assistência estudantil é uma política institucional de longa data nas universidades brasileiras. No caso das instituições públicas federais, é norteadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) criado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e voltado às ações de incentivo à permanência dos discentes na educação pública federal. Referida norma delimita as áreas de abrangência das ações regidas pelo programa em seu artigo 2º, §3º, indicando as “ações de assistência estudantil” nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, dentre outros.

No âmbito estadual, o Ministério da Educação instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Universidades Estaduais (PNAEST), objetivando fomentar a democratização das condições de acessos e permanência dos jovens na educação superior pública.

A minuta apresentada se coaduna com os objetivos das normas acima mencionadas, notadamente na tutela do estudante em vulnerabilidade socioeconômica ao criar ações institucionais, na forma de bolsa auxílio, direcionadas à manutenção do estudante e visando atender às necessidades de alimentação, moradia, inclusão digital, transporte e ou deficiência (PCD).

Ademais, a minuta prevê a realização das ações e a possibilidade de utilização de recursos próprios, com a destinação de orçamento da Unemat, ou recursos externos, desde que dentro dos parâmetros gerais traçados pela minuta de resolução em análise. Dessa forma, a previsão da utilização de recursos próprios ampara-se na autonomia da Universidade no que tange a escolha do direcionamento de seus recursos à determinadas políticas públicas.

A instituição, dentro do seu orçamento, pode reservar valores para as políticas e ações preconizadas e, então, é legal a utilização de recursos para o programa de assistência estudantil, desde que observado o tramite interno. O orçamento é o instrumento de planejamento da instituição e a Seplan/MT divulga portaria para a elaboração do Plano de Trabalho Anual e Lei Orçamentária Anual, visando a programação dos recursos, com posterior aprovação e consequente direcionamento dos

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



valores. Desse modo, os auxílios previstos na resolução deverão constar do Plano de Trabalho Anual, possibilitando, assim, o efetivo direcionamento da verba às ações.

Ultrapassada a questão orçamentária, o artigo 2º, parágrafo único, da minuta atribui a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil a gestão e desenvolvimento do PAE, em conjunto com os campi, competência fixada no Regimento Interno (Resolução nº 006/2017 – *Ad referendum* do Consuni), o qual prevê em seu artigo 77, inciso II, a atribuição de promover atividades de auxílio aos estudantes.

Em relação aos casos de denúncia ou irregularidade no preenchimento dos requisitos, o procedimento disciplinar deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, oportunizando a produção de provas e a interposição de recursos. Desse modo, sugere-se referida inclusão no artigo 29, o qual poderia passar a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único.** As unidades de gestão descritas no *caput* deste artigo designarão a comissão para apuração dos fatos, sendo observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Além disso, no artigo 30 consta a palavra “poderão”, contudo, em caso de recebimento irregular, o valor **deverá** ser devolvido, motivo pelo qual, para não haver dúvidas futuras, necessária a utilização do verbo dever, alterando a palavra poderão para deverão.

Dito isso, constata-se que a minuta apresentada respeita a técnica legislativa, possui coerência e correspondência com as normas norteadoras da instituição, além de observar a estrutura da norma com a indicação da parte preliminar, normativa e final.

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**  
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0015  
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REITORIA



De resto, destaca-se que esta análise jurídica não possui cunho decisório tampouco vinculativo da decisão superior, consistindo apenas de opinião técnico-formal, motivo pelo qual o advogado parecerista não poderá ser responsabilizado pela decisão posteriormente tomada.

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, consoante o disposto na legislação de regência, constata-se a **inexistência de impedimento jurídico-formal** à minuta apresentada, ressalvas as observações externadas como sugestão.

**É o parecer que submeto à apreciação.**

Cuiabá, 17 de março de 2021.

**Thaméya Lourenço Barbosa Silva**  
**Técnica Universitária – Advogada**  
**OAB/MT nº 24.967/B**

**Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0015

www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

UNEMAT
F1 nº <u>09</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
PRAE

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5CBD-0FA0-2B32-9C68> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CBD-0FA0-2B32-9C68



### Hash do Documento

380D2CD1226EEB5721884FCA8FE45B4BBE9AAAFAC9B419870BFCD560E902B65B

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

- Thameya Lourenco Barbosa Silva - 337.201.638-65 em 17/03/2021 17:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

